

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 159/XIII/4.ª (ALRAM) – PROCEDE À ALTERAÇÃO  
AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS  
COLETIVAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE  
NOVEMBRO, E AO DECRETO-LEI N.º 413/98, DE 31 DE DEZEMBRO, NA  
SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O REGIME COMPLEMENTAR DO  
PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – PELO  
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO ANEXO C DA  
DECLARAÇÃO DO MODELO 22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3963 Proc. n.º 02-02
Data:	018/11/23 N.º 205/XI

PONTA DELGADA  
NOVEMBRO DE 2018



---

## TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 159/XIII/4.ª (ALRAM) – Procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira – pelo cumprimento da obrigação de entrega do Anexo C da Declaração do Modelo 22.”**

---

### 1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

### 2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o regime complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira.”

Em sede de nota justificativa, refere-se que a presente iniciativa visa materializar o seguinte objetivo:

- “Alteração das regras declarativas com a obrigatoriedade da entrega do Anexo da declaração do modelo 22 constante do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.”



Concretamente, pretende-se (cf. artigo 2.º) alterar os artigos 17.º, 94.º e 120.º do CIRC e aditar (cf. artigo 3.º) o artigo 5.º-A [**Receita das Regiões Autónomas sobre o imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e Estabelecimento Estável em Região Autónoma**] ao CIRC.

A presente iniciativa, atento o respetivo objeto (alteração do Código IRC), terá aplicação em todo o território nacional.

---

### 3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

### 4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

---

### 5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e BE e a abstenção do PS e CDS, dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 159/XIII/4.ª (ALRAM) – Procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira – pelo cumprimento da obrigação de entrega do Anexo C da Declaração do Modelo 22.”**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves